



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Orgão responsável: Prefeitura Municipal de Contagem

Despesa: Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa de Financiamento a Empreendimentos - FINEM.

Valor estimado da despesa: R\$ 73.027.200,00 (setenta e três milhões, vinte e sete mil e duzentos reais)

Fonte de recurso: 0100 - Tesouro
7193 - Securitização - Outras Receitas Não Primárias

Natureza da despesa: 32902101 (Juros sobre a Dívida por Contrato - Interna)
46907101 (Principal da Dívida por Contrato - Interna)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EM R\$

| Juros e Amortizações | | Contrapartida | |
|----------------------|---------------|---------------|------------|
| 2019 | 0,00 | 2019 | 0,00 |
| 2020 | 4.396.800,00 | 2020 | 600.000,00 |
| 2021 | 3.916.800,00 | 2021 | 600.000,00 |
| 2022 | 11.617.600,00 | 2022 | 600.000,00 |
| 2023 | 10.964.800,00 | 2023 | 600.000,00 |
| 2024 | 10.312.000,00 | 2024 | 600.000,00 |
| 2025 | 9.659.200,00 | 2025 | 600.000,00 |
| 2026 | 9.006.400,00 | 2026 | 600.000,00 |
| 2027 | 8.353.600,00 | 2027 | 600.000,00 |

METODOLOGIA

Para apuração de respectivo impacto orçamentário-financeiro foi adotada a metodologia do cálculo de juros e amortizações da dívida pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) e seus valores foram calculados aplicando-se a TLP pela média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 3,43% aa para 2019 e da projeção pelo Banco Central do Brasil de 3,78% aa para 2020, 3,75% aa para 2021 e 3,50% aa para 2022, perfazendo uma taxa média de 3,62% aa, acrescida de 1,91% aa da parte fixa, acrescidos de 1,3% aa de remuneração do BNDES, mais 1,3% aa de taxa de risco de crédito, totalizando uma taxa anual de 8,13%, além da Comissão Financeira de 1% do valor do contrato. Para esse contrato de financiamento, o Município de Contagem tem uma carência de 24 meses para iniciar a amortização da dívida.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que as despesas ora criadas ou aumentadas, resultantes do respectivo projeto de lei, não afetarão as metas de resultados fiscais do Município elencadas em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 5.017, de 1/08/2019. Os valores para contrapartida estão devidamente orçados para o exercício de 2020. Para o pagamento dos encargos financeiros, se necessário, serão adotadas medidas compensatórias de suplementações orçamentárias, com a utilização de recursos decorrentes de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de exercícios anteriores, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

Contagem, 7 de outubro de 2019.

Marilena Chaves

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão